



RELATÓRIO DE AUDITORIA RA201814-01

Fundação de Apoio

Em atendimento à Ordem de Serviço OS 2017-05 (PAINT 2017 e 2018), são relatados os exames e as ocorrências dos processos de prestações de contas dos contratos, convênios, acordos e/ou ajustes implícitos¹ firmados entre a UTFPR e a FUNTEF. Esta auditoria é similar às descritas nos Relatórios de Auditorias RA05/2013 e RA201604-01 elaborados em 2013 e 2016, respectivamente.

Os trabalhos iniciaram-se no ano de 2017 e se estenderam no exercício de 2018 em virtude do atraso na disponibilização dos documentos pela Fundação de Apoio. Durante todo o período, foram expedidas as Solicitações de Auditoria nº. 201705-01 a 201705-06, e utilizadas, dentre outras, as seguintes técnicas de auditoria: indagação escrita e oral, análise documental, conferência de cálculos, exame dos registros, inspeção física e correlação das informações obtidas.

1. ESCOPO E OBJETIVOS DOS TRABALHOS

Objetivando acompanhar e avaliar as atividades decorrentes da Gestão Financeira, foram delimitados como escopo dos trabalhos os instrumentos implícitos firmados entre a Instituição apoiada (Universidade Tecnológica Federal do Paraná – UTFPR) e a apoiadora (Fundação de Apoio à Educação, Pesquisa e Desenvolvimento Científico e Tecnológico da Universidade Tecnológica Federal do Paraná – FUNTEF-PR) seguindo critérios de materialidade, relevância e grau de risco, principalmente para verificar a adequação das prestações de contas dos cursos de especialização, projetos iniciados a partir do ano de 2012, na vigência da Deliberação nº 08/2011-COUNI. Esse tipo de avaliação é denominado Auditoria Operacional ou de Desempenho.²

Assim, dentre as atividades que se fizerem pertinentes, foram previstas as seguintes ações:

- a) Descrever a legislação que trata do relacionamento das instituições federais de ensino com as fundações de apoio e análise das rotinas de execução, prestação de contas, fiscalização e avaliação dos projetos e contratos executados pela Fundação de Apoio;
- b) Examinar o atendimento ao princípio da transparência de projetos realizados pela FUNTEF-PR, por meio da disponibilização de documentos no Portal da Transparência da fundação de apoio;
- c) Avaliar os documentos de prestações de contas de projetos selecionados, de forma amostral, a fim de conciliar a execução físico-financeira ao cumprimento do objeto proposto;
- d) Acompanhar e avaliar os controles internos administrativos referentes ao teto remuneratório constitucional de servidores públicos da UTFPR;
- e) Acompanhar e avaliar os controles internos administrativos relacionados ao limite de carga horária de docentes em dedicação exclusiva para atividades esporádicas;
- f) Avaliar os controles internos existentes para mitigar os riscos que eventualmente impactem no alcance dos objetivos da Instituição.

¹ Convênios implícitos: aqueles que deveriam ter sido celebrados por escrito entre a UTFPR e a FUNTEF-PR, uma vez que se prestam a fornecer serviços na área de ensino, como cursos de Especialização.

² Definição adaptada do Manual de Orientações Técnicas da Atividade de Auditoria Interna Governamental do Poder Executivo Federal, pág 14.

2. INFORMAÇÃO

As informações dizem respeito ao registro de fatos ou contextualizações relevantes para o entendimento de determinado aspecto da gestão; de impactos positivos, ganhos de desempenho e/ou de qualidade nas operações de uma unidade [...] ³.

2.1. OBJETO, LEGISLAÇÃO E NORMAS INERENTES AO TEMA.

As relações entre as instituições federais de ensino superior, de pesquisa científica e tecnológica e as fundações de apoio estão abarcadas pelos seguintes dispositivos legais:

- Lei nº 8.958, de 20 de dezembro de 1994: Dispõe sobre as relações entre as instituições federais de ensino superior e de pesquisa científica e tecnológica e as fundações de apoio e dá outras providências;
- Decreto nº 7.423, de 31 de dezembro de 2010: Regulamenta a Lei nº 8.958, de 20 de dezembro de 1994, que dispõe sobre as relações entre as instituições federais de ensino superior e de pesquisa científica e tecnológica e as fundações de apoio;
- Deliberação nº 08/2011, de 02 de dezembro de 2011, do Conselho Universitário (COUNI) da UTFPR: Regulamento das relações entre a Universidade Tecnológica Federal do Paraná e a Fundação de Apoio à Educação, Pesquisa e Desenvolvimento Científico e Tecnológico da Universidade Tecnológica Federal do Paraná;
- Deliberação nº 07/2018, de 06 de abril de 2018: Dispõe sobre a Norma Complementar nº 01/2018 ao Regulamento das relações entre a Universidade Tecnológica Federal do Paraná (UTFPR) e a Fundação de Apoio à Educação, Pesquisa e Desenvolvimento Científico e Tecnológico da Universidade Tecnológica Federal do Paraná (FUNTEF-PR), aprovado pela Deliberação COUNI nº 08, de 02 de dezembro de 2011.
- Deliberação nº 06/2018, de 23 de março de 2018: Aprova a alteração do Regulamento para Concessão de bolsas pela Universidade Tecnológica Federal do Paraná (UTFPR).

O art. 4º-C da Lei nº 12.863/13 alterou a lei nº 8.958/94 e assegura o acesso dos órgãos e das entidades públicas concedentes ou contratantes e do Sistema de Controle Interno do Poder Executivo Federal aos processos, aos documentos e às informações referentes aos recursos públicos recebidos pelas fundações de apoio, enquadradas na situação prevista no art. 1º e aos locais de execução do objeto do contrato ou convênio.

Na UTFPR, o art. 8º da Deliberação nº 08/2011, relaciona os documentos que devem ser divulgados, na íntegra, no Portal de Transparência da FUNTEF-PR, a saber:

- I. *Os contratos, convênios, acordos e/ou ajustes de que trata este Regulamento, firmados e mantidos pela FUNTEF-PR com a UTFPR e demais Instituições Científicas e Tecnológicas (ICTs), bem como com a FINEP, o CNPq e as Agências Financeiras Oficiais de Fomento;*
- II. *Os relatórios semestrais de execução dos contratos, convênios, acordos e/ou ajustes, de que trata o inciso I, indicando os valores executados, as atividades desenvolvidas, as obras e os serviços realizados, discriminados por projeto, unidade acadêmica ou pesquisa beneficiária do apoio;*
- III. *A relação dos pagamentos efetuados a servidores ou agentes públicos de qualquer natureza, em decorrência dos contratos de que trata o inciso I;*
- IV. *A relação dos pagamentos de qualquer natureza efetuados a pessoas físicas e jurídicas, em decorrência dos contratos de que trata o inciso I; e*
- V. *As prestações de contas dos contratos, convênios, acordos e/ou ajustes, de que trata este Regulamento, firmados e mantidos pela FUNTEF-PR com a UTFPR e demais ICTs, assim*

³ Definição adaptada do Manual de Elaboração de Relatórios do Controle Interno, da CGU, pág. 17, item b.

como Fundações de Apoio, Empresas, a FINEP, o CNPq e as Agências Financeiras Oficiais de Fomento.

Os cursos de especialização estão abrangidos pela Deliberação nº 08/2011-COUNI e Resolução nº. 035/2012-COPPG, normas aplicadas à UTFPR e FUNTEF-PR.

A Deliberação nº 08/2011-COUNI aprovou o Regulamento das Relações entre a UTFPR e FUNTEF e cita, em seu artigo 7º que:

Art. 7º. Na execução de convênios, contratos, acordos e/ou ajustes com a UTFPR que envolvam a aplicação de recursos públicos e privados a FUNTEF-PR se obriga a:

(...)

V – submeter-se à fiscalização da execução dos contratos de que trata este Regulamento pelos Órgãos de Controle e pela Auditoria Interna (AUDIN) da UTFPR;

(...)

Art. 23. A UTFPR deve incorporar aos contratos, convênios, acordos ou ajustes firmados com base na Lei nº 8.958/94, a previsão de prestação de contas por parte da FUNTEF-PR.

§ 1º. A prestação de contas deverá abranger os aspectos contábeis, de legalidade, efetividade e economicidade de cada projeto, cabendo à UTFPR zelar pelo acompanhamento em tempo real da execução físico-financeira da situação de cada projeto e respeitar a segregação de funções e responsabilidade entre a FUNTEF-PR e a Instituição.

§ 2º. A prestação de contas deverá ser instruída com os seguintes documentos:

I – relatório de cumprimento do objeto;

II – plano de trabalho;

III – cópia do instrumento pactuado;

IV – demonstrativos de receitas e despesas;

V – relação de pagamentos, identificando o nome do beneficiário e seu CNPJ ou CPF;

VI – cópia do despacho adjudicatório e homologação das licitações realizadas ou justificativa para sua dispensa ou inexigibilidade, com o respectivo embasamento legal;

VII – guias de recolhimentos à Conta Única da UTFPR;

VIII – extratos da conta bancária específica;

IX – cópia do termo de aceitação definitiva da obra, se for o caso; e

X – relação dos bens transferidos e incorporados ao patrimônio da UTFPR.

A Resolução nº 035/12-COPPG, que aprovou o Regulamento da Organização Didático-Pedagógica dos cursos de pós-graduação *Lato Sensu* da UTFPR, determina:

Art. 14. Os cursos de pós-graduação lato sensu da UTFPR seguem calendário próprio, sob orientação da PROPPG/DIRPPG.

Parágrafo Único. Os cursos podem ser ministrados em uma ou mais etapas, não excedendo o prazo máximo de 2 (dois) anos.

É preciso lembrar do Acórdão nº 3559/2014 - TCU – Plenário que recomendou ao Ministério da Educação examinar a possibilidade de propor alteração na regulamentação prevista no Decreto 7.423/2010 sobre a prestação de contas ou, alternativamente, estabeleça em ato normativo próprio do Ministério ou, ainda, oriente as Instituições Federais de Ensino Superior - IFES a estabelecerem em atos normativos específicos: *a obrigação de as IFES concluírem, em prazo determinado, as análises finalística e financeira das prestações de contratos celebrados com as Fundações de Apoio, a exemplo da sistemática verificada em relação aos convênios; e os procedimentos e consequências decorrentes da não aprovação das prestações de contas.*

Na ocasião de omissão do prazo para prestação de contas, considera-se o prazo de 60 (sessenta) dias após o encerramento da vigência ou a conclusão da execução do objeto, ou seja, o que ocorrer primeiro (Art. 72 da Portaria Interministerial nº 507/2011).

No caso de convênios com outras entidades em que haja ritos e documentos específicos, deve-se obedecer ao estipulado na avença, caso contrário, deve-se apresentar, minimamente, os documentos constantes no art. 23, § 2º, da Deliberação nº 08/2011-COUNI.

Ainda, na ocasião de projetos com prazo de execução superior a 1 (um) ano, deve a FUNTEF-PR prestar contas parciais à UTFPR. A falta de prestação de contas pela FUNTEF-PR ou a prática de irregularidades na aplicação de recursos públicos pode acarretar em Tomada de Contas Especial (Artigos 25 a 26, da Deliberação nº 08/2011-COUNI).

O art. 24, da mesma norma legal, determina que a Diretoria de Planejamento e Administração do Câmpus que realizou o projeto deve emitir parecer sobre o relatório final com base nos documentos especificados no art. 23, § 2º, incisos I a X e demais informações relevantes sobre o projeto, atestando a regularidade das despesas realizadas pela FUNTEF-PR, no plano de trabalho e a relação de bens adquiridos em seu âmbito.

Portanto, a prestação de contas é condição essencial para o encerramento da execução de um projeto, demonstrando os acontecimentos de forma inteligível, fácil e detalhada.

Recentemente (11/06/2018), foi publicado o Acórdão nº 1178/2018 – TCU – Plenário. Esse trouxe determinações tanto ao Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações quanto ao Ministério da Educação que, se forem repassadas às Universidades, alterarão o relacionamento das instituições federais de ensino com as fundações de apoio, a saber:

9.1. Determinar ao Ministério da Educação que, no prazo máximo de 180 (cento e oitenta) dias, adote as providências abaixo e encaminhe, no prazo de 60 (sessenta) dias, plano de ação, com indicação dos responsáveis pelas ações a serem adotadas e dos prazos previstos para sua implementação; (...)

9.2. Determinar ao Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações e ao Ministério da Educação que, no prazo de 180 (cento e oitenta) dias, em ato conjunto, disciplinem sistema online específico para registro de contratos, convênios, acordos e ajustes celebrados entre fundações de apoio e IFES e IF;

9.3. Determinar ao Ministério da Educação que oriente as IFES e IF a observarem a legislação relativa à transparência na Administração Pública no que diz respeito a seus relacionamentos com fundações de apoio, com explicitação a essas instituições federais da necessidade de adotar as seguintes medidas;(...)

9.4. Determinar ao Ministério da Educação que oriente as IFES e IF a instruírem as fundações de apoio com as quais tenham relacionamento estabelecido a observarem os requisitos relativos à transparência, aos quais se submetem aquelas entidades por dever de observar o princípio da publicidade e por expressa disposição de lei, atendidas as seguintes exigências, relacionadas à divulgação de informações em seus sítios eletrônicos na internet.(...)

2.2. CREDENCIAMENTO

A fundação de apoio contratada/conveniente está credenciada no Ministério da Educação e no Ministério da Ciência e Tecnologia conforme dispõe a Portaria Conjunta nº 67, publicada no Diário Oficial da União no dia 21 de novembro de 2017:

PORTARIA CONJUNTA Nº 67, DE 17 DE NOVEMBRO DE 2017

O SECRETÁRIO DE EDUCAÇÃO SUPERIOR SUBSTITUTO DO MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO e o SECRETÁRIO DE POLÍTICAS E PROGRAMAS DE PESQUISA E DESENVOLVIMENTO SUBSTITUTO DO MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES no uso de suas atribuições e considerando as disposições da Lei nº 8.958, de 20 de dezembro de 1994; do Decreto nº 7.423, de 31 de dezembro de 2010; e do art. 7º da Medida Provisória nº 785, de 06 de julho de 2017, com base nas recomendações do Grupo de Apoio Técnico MEC/MCTIC apresentadas na reunião ordinária de 31 de outubro de 2017, resolvem:

Art. 1º. Fica credenciada, pelo período de 05 (cinco) anos, a Fundação de Apoio à Educação, Pesquisa e Desenvolvimento Científico e Tecnológico da Universidade Tecnológica do Paraná - FUNTEF/PR, CNPJ nº 02.032.297/0001-00, para atuar como fundação de apoio à Universidade Tecnológica Federal do Paraná - UTFPR, processo nº 23000.015026/2015-42.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MAURO LUIZ RABELO

Secretário de Educação Superior do Ministério da Educação Substituto

SÁVIO TÚLIO OSELIERI RAEDER

Secretário de Políticas e Programas de Pesquisa e Desenvolvimento do Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações Substituto

2.3. DETERMINAÇÕES E RECOMENDAÇÕES DO TCU, CGU E AUDIN ATINENTES À FUNDAÇÃO DE APOIO

Nos quadros 1 e 2, estão apresentadas as determinações e recomendações do Tribunal de Contas da União e da Auditoria Interna, listadas no Plano de Providências Permanentes (PPP). Entretanto, não consta recomendação do Ministério da Transparência e Controladoria-Geral da União - CGU a ser implementada em relação ao relacionamento com a Fundação de Apoio.

Quadro 1: Determinações e recomendações do TCU referentes a Fundação de Apoio

Caracterização da determinação do TCU					
Ordem	Processo	Acórdão	Item	Comunicação expedida	Data da ciência
07	TC 025.448/2016-1	2001/2017 – Plenário	9.2.1	Ofício 1467/2017-TCU/SECEX-PR	10/10/2017
Órgão/entidade/subunidade destinatária da determinação					Código
Pró-Reitoria de Relações Empresariais e Comunitárias					16024
Descrição da determinação					
No prazo de 180 (cento e oitenta) dias, adote providências com vistas à elaboração de registro de informações sistematizadas acerca da concessão de bolsas e de retribuições pecuniárias pela universidade, por sua fundação de apoio e por demais agências de fomento que possibilite controle supervisor mais efetivo, capaz de identificar e coibir a participação de servidores em atividades em desacordo com a Lei 8.958/1994, art. 4º, §§ 2º e 7º, com a Lei 12.772/2012, art. 21, § 4º, e com as Deliberações Counci UTFPR 10/2007, arts. 4º e 5º, e 14/2016, arts. 1º e 11, e também a realização de pagamentos em desacordo com o Decreto 7.423/2010, art. 7º, e com as Deliberações Counci UTFPR 8/2011, art. 40, e 14/2016, arts. 4º e 5º.					
Justificativa do não cumprimento e medidas adotadas					
Informações prestadas por meio do Ofício nº 2/2018, de 10 de abril de 2018.					

Caracterização da determinação do TCU					
Ordem	Processo	Acórdão	Item	Comunicação expedida	Data da ciência
08	TC 025.448/2016-1	2001/2017 – Plenário	9.2.2	Ofício 1467/2017-TCU/SECEX-PR	10/10/2017
Órgão/entidade/subunidade destinatária da determinação					Código
Pró-Reitoria de Relações Empresariais e Comunitárias					16024
Descrição da determinação					
No prazo de 90 (noventa) dias, adote providências com vistas a regularizar a situação dos servidores da universidade no que concerne ao recebimento de bolsas e de prestações pecuniárias concedidas de forma permanente, não eventual, em quantidade e com carga horária que descaracterizem o conceito de colaboração esporádica, em contrariedade à Lei					

8.958/1994, art. 4º, §§ 2º e 7º, à Lei 12.772/2012, art. 21, § 4º, e às Deliberações COUNI UTFPR 10/2007, arts. 4º e 5º, 06/2015, arts. 1º e 10, e 14/2016, arts. 1º e 11, conforme evidências registradas nos documentos anexados às peças 35 a 38 dos autos.
Justificativa do não cumprimento e medidas adotadas
Informações prestadas por meio do Ofício nº 2/2018, de 10 de abril de 2018.

Caracterização da determinação do TCU					
Ordem	Processo	Acórdão	Item	Comunicação expedida	Data da ciência
09	TC 025.448/2016-1	2001/2017 – Plenário	9.2.3	Ofício 1467/2017-TCU/SECEX-PR	10/10/2017
Órgão/entidade/subunidade destinatária da determinação					Código
Pró-Reitoria de Administração e Planejamento - PROPLAD					43761
Descrição da determinação					
No prazo de 90 (noventa) dias, adote providências com vistas a retificar a situação identificada no item III.2 do relatório de auditoria, detalhada no documento anexado à peça 41, relacionada aos servidores que extrapolaram o teto do funcionalismo público federal, nos termos do art. 7º, § 4º, do Decreto 7.423/2010, bem como a outros servidores da universidade em situação semelhante, e, após prévia oitiva dos interessados, promova a restituição ao erário das quantias que ultrapassarem o referido teto, em conformidade com o art. 46 da Lei 8.112/1990.					
Justificativa do não cumprimento e medidas adotadas					
Informações prestadas por meio do Ofício nº 2/2018, de 10 de abril de 2018.					

Caracterização da recomendação do TCU					
Ordem	Processo	Acórdão	Item	Comunicação expedida	Data da ciência
10	TC 025.448/2016-1	2001/2017 – Plenário	9.4.1	Ofício 1467/2017-TCU/SECEX-PR	10/10/2017
Órgão/entidade/subunidade destinatária da recomendação					Código
Pró-Reitoria de Administração e Planejamento - PROPLAD					43761
Descrição da recomendação					
Divulguem em seus sítios na internet, em atenção aos princípios da publicidade e da transparência, informações sistematizadas acerca da concessão de bolsas e demais prestações pecuniárias fornecidas a servidores e alunos daquelas instituições pelas próprias universidades, por suas fundações de apoio ou por outras agências de fomento, assim como os pagamentos efetivamente realizados.					
Justificativa do não cumprimento e medidas adotadas					
Informações prestadas por meio do Ofício nº 2/2018, de 10 de abril de 2018.					

Caracterização da recomendação do TCU					
Ordem	Processo	Acórdão	Item	Comunicação expedida	Data da ciência
11	TC 025.448/2016-1	2001/2017 – Plenário	9.4.2	Ofício 1467/2017-TCU/SECEX-PR	10/10/2017
Órgão/entidade/subunidade destinatária da recomendação					Código
Pró-Reitoria de Relações Empresariais e Comunitárias					16024
Descrição da recomendação					
Atualizem seus normativos internos com vistas à definição de critérios objetivos para fixação dos valores das bolsas concedidas, em razão da carga horária envolvida, considerando critérios de proporcionalidade em relação à remuneração de seus beneficiários e sempre que possível com os valores de bolsas correspondentes concedidas por agências oficiais de fomento, nos termos do Decreto 7.423/2010, art. 7º.					
Justificativa do não cumprimento e medidas adotadas					
Informações prestadas por meio do Ofício nº 2/2018, de 10 de abril de 2018.					

Fonte: AUDIN - Plano de Providências Permanente.

Quadro 2: Recomendações da Auditoria Interna referentes a Fundação de Apoio

Relatório	Recomendação da Audin	Área	Informação da área
RAINT 2013 4.1.02 e 6.4.03 RA 05 “Item 3.f” Fundação de apoio	Que se criem controles internos administrativos, para que não extrapole os limites para a remuneração de servidores, conforme constam no Art. 40, § 3º, da Deliberação COUNI nº 08/2011 e Art. 37, XI, da Constituição Federal, bem como controles de horas de atividades esporádicas. Não ser em horário de trabalho.	Proplad Proppg	Para fins de controle do teto constitucional, inicialmente foi solicitada autodeclaração de que a prestação do serviço atendia a legislação. Posteriormente, em 15/08/2017, o Reitor determinou à Funtef (Ofício 287/2017-Gabir) efetuar o controle. Com relação às horas regulares e esporádicas deverão ser controladas através de software elaborado pela DIRGTI.
RAINT 2013 4.1.02 e 6.4.03 RA 05 “Item 3.g” Fundação de apoio	Que se criem controles internos informatizados para acompanhar e avaliar o número de horas para trabalho esporádico, em especial quanto ao docente com dedicação exclusiva (limite de 120 horas anuais, podendo ser acrescido por mais 120 com a autorização do COUNI, Art. 21, § 4º, da Lei nº 12.772/12) e aos demais servidores (10 horas semanais na média anual, sob o teto de 550 horas anuais, enquanto vigor o Art. 4º, Del. 10/2007). Que tal controle seja realizado antes da aprovação do Projeto do Curso (Projeto didático-pedagógico) no COPPG para se evitar problemas na execução e estruturação do curso. A partir da edição da Lei nº 13.243/2016, no regime de dedicação exclusiva, de que tratam os incisos XI e XII do caput não excederão, computadas isoladamente ou em conjunto, a 8 (oito) horas semanais ou a 416 (quatrocentas e dezesseis) horas anuais.	Proplad Proppg	O servidor faz autodeclaração da prestação do serviço dentro do horário de expediente para anexar ao processo, informando cumprimento de acordo com a legislação. Com relação às horas regulares e esporádicas, deverá ser controlado através de software elaborado pela DIRGTI.

Fonte: AUDIN - Plano de Providências Permanente (PPP).

No início dos trabalhos, no ano de 2017, também foi previsto acompanhar e avaliar os controles internos administrativos em relação ao teto remuneratório constitucional de servidores públicos da UTFPR, ao pagamento de bolsas e ao número de horas trabalhadas pelos docentes no regime de dedicação exclusiva na FUNTEF-PR.

Ante a publicação do Acórdão nº 2001/2017 – Plenário do Tribunal de Contas da União à Universidade e à Fundação de Apoio, somada às recomendações pendentes de implementação dos Relatórios de Auditoria nº 05/2013 e RA201604-01 - AUDIN, a presente auditoria deixou de contemplar essas ações.

3. RESULTADOS DOS EXAMES

Abaixo estão elencados os fatos relevantes e as constatações conferidas na análise das relações entre a UTFPR e a FUNTEF-PR, especialmente em relação à transparência e prestação de contas. Em seguida, seguem as manifestações dos gestores, as recomendações e a análise da Auditoria Interna (AUDIN).

3.1. CONSTATAÇÕES

As constatações dizem respeito às situações identificadas durante a execução dos trabalhos de auditoria. Em geral, indicam a existência de dificuldades, equívocos, situações que contrariam normas, critérios técnicos ou administrativos⁴.

3.1.1. TRANSPARÊNCIA E UTILIZAÇÃO DE RECURSOS PÚBLICOS

3.1.1.1. Fato

A transparência da utilização de recursos públicos é vital para o exercício do controle social tanto pela comunidade interna quanto para o público em geral. Ademais, entende-se como recursos públicos todos os insumos à geração de produtos da ação governamental, compreendendo os recursos financeiros, de pessoas, patrimônio, serviços, e recursos informacionais, institucionais, simbólicos e tecnológicos (de acordo com os órgãos de controle interno e externo e literatura especializada). Significa, então, que recursos públicos compreendem, além da já conhecida gestão financeira, patrimonial e de pessoal, também os efeitos na utilização da marca, símbolos, imagem e tecnologia da gestão governamental.

Sendo assim, os recursos provenientes de cursos de especialização, cursos de extensão certificados pela Universidade, exames de seleção, Centro de Atividades Físicas e Esportes (CAFIS), Centro Acadêmico de Línguas Estrangeiras Modernas (CALEM), entre outros, gerenciados pelas fundações de apoio à universidade, são considerados recursos públicos de interesse público.

No que tange à transparência pública, deve-se disponibilizar os dados aos cidadãos de forma clara, completa, objetiva, de fácil acesso, transparente e com filtros que facilitem as buscas.

Em consulta realizada no Portal da UTFPR <http://portal.utfpr.edu.br/>, em 19/06/2018, verificou-se a existência de um link “Serviços - Fundação de Apoio” o que demonstra o atendimento do Acórdão nº 7868/2017 – 2ª Câmara: *1.8.8. insira guia link, na página da UFVJM na Internet (https://www.ufvjm.br) que remeta à página de sua fundação de apoio, onde deverão estar publicadas as informações sobre projetos contratados com a Universidade, em que poderão ser consultadas informações sobre sua relação com aquela fundação de apoio e os dados específicos relativos a projetos, em atendimento às exigências do inciso V do § 1º e do § 2º, ambos do art. 12 do Decreto 7.423/2010.*

Observou-se também que a UTFPR está em processo de construção do seu novo portal na internet e link que apresenta os dados decorrentes da relação da universidade com sua fundação de apoio é: <http://www.utfpr.edu.br/estrutura-universitaria/pro-reitorias/proplad/planejamento/relacao-com-a-fundacao-de-apoio> . Ainda, a FUNTEF-PR mantém no site principal, com destaque, o Portal de Transparência, conforme visualizado na Figura 1.

Isso indica o anseio de publicização da alta Administração. O site principal da FUNTEF-PR pode ser acessado por meio do link <http://www.funtefpr.org.br> , mas, em rápida consulta realizada em 19/06/2018 no portal de buscas Google, foi notada a existência de outros sítios mantidos pela mesma Instituição, como por exemplo: <http://www.funcefet.cefetpr.br>. Este link é o que consta no site da Instituição apoiada; <http://www.funtefcp.com.br/index.php/concursos-publicos>; <http://www.funtefpr.com.br>; <http://concursos.funtefpr.org.br> e <http://www.vestibular.funtefpr.org.br>. Esse entrave já foi relatado em 2016 pela AUDIN no RA201604-01. Em resposta, o Superintendente da FUNTEF-PR reconheceu a existência desses sítios paralelos e fará tratativas no intuito de localizar os administradores dos outros domínios para desativá-los.

⁴ Definição adaptada do Manual de Elaboração de Relatórios do Controle Interno, da CGU, p. 17 item a.

Figura 1: Site da FUNTEF-PR – <http://www.funfefpr.org.br/>



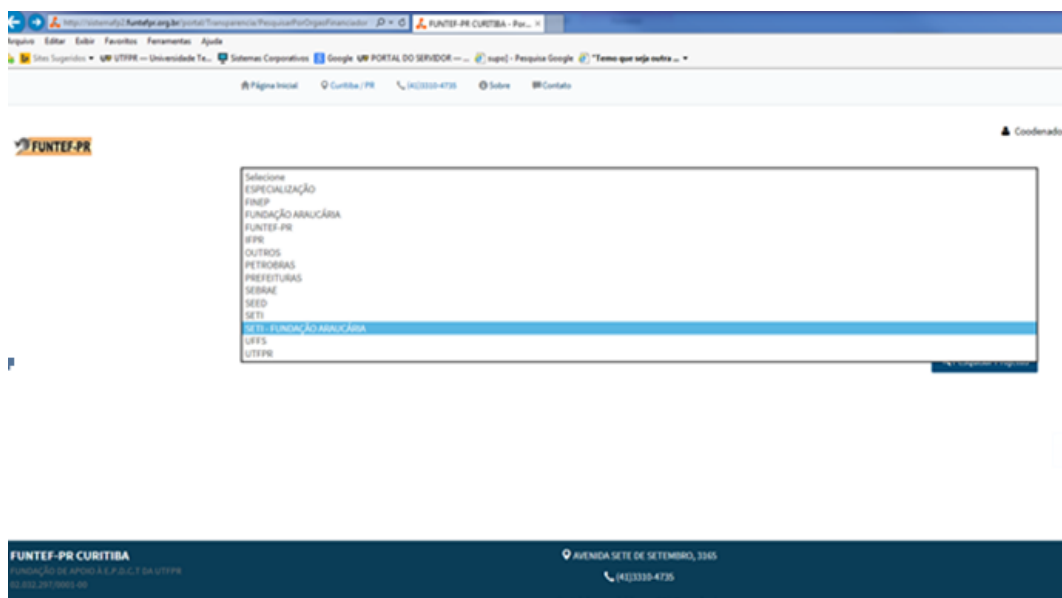
Fonte: Site da FUNTEF-PR <http://www.funfefpr.org.br/>

Paralelamente, a FUNTEF-PR mantém registro centralizado dos dados relativos aos projetos desenvolvidos com a participação das unidades, cumpre o que prevê o disposto no art. 12, § 2º, do Decreto 7.423/2010 e Acórdão nº 7873/2017-TCU-2ª Câmara.

No site, o acesso aos projetos, à execução e à prestação de contas ocorre com a escolha de um dos catorze órgãos financiadores disponibilizados. Entretanto, o usuário poderá encontrar dificuldade para localizar o projeto desejado, uma vez que os conteúdos, algumas vezes, não correspondem à opção escolhida. Por exemplo, é possível localizar projetos de cursos de especialização em “especialização”, “outros” e também em “UTFPR”.

Os projetos executados pela fundação podem ser visualizados no link, demonstrado na figura que segue, da Fundação de Apoio FUNTEF-PR:

Figura 2: Consulta Geral – Projetos por Órgão Financiador



Fonte: FUNTEF-PR <http://sistemaafp2.funfefpr.org.br/portal/Transparencia/PesquisarPorOrgaoFinanciador>

Assim, pela análise realizada, os projetos estão disponibilizados no Portal de Transparência e atendem aos itens I, II, III, IV e V do art. 8º da Deliberação nº. 8/2011-COUNI, exceto com relação aos itens I e II das Agências Financeiras Oficiais de Fomento.

Ao consultar os projetos 1303, 1308, 1325, 1326, 1350, 1351, 1368, 1369, 1373, 1379, 1380, 1382, 1383, 1384, 1385, 1386, 1449 e 1469 firmados com a Fundação Araucária e os 1300, 1313, 1314, 1347, 1390, 1391, 1392, 1468 e 1472 firmados com a Petrobrás, todos em andamento, percebeu-se que os contratos, convênios, acordos e/ou ajustes, relatórios semestrais de execução e as designações dos fiscais não foram disponibilizados no Portal da Transparência da fundação.

Nesse sentido, o Pró-Reitor de Planejamento e Administração da UTFPR, por meio do Ofício nº 003/2017-PROPLAD, oficializou a FUNTEF-PR *para disponibilizar no Portal da Transparência da FUNTEF-PR, tão logo sejam gerados, os documentos exigidos nos instrumentos legais mencionados, especialmente os relacionados aos instrumentos vigentes no ano de 2017 e subsequentes.*

Solicitou ainda, quando os instrumentos pactuados possuírem sigilo ou necessidade de autorização para publicação de informações, a FUNTEF deverá consultar a empresa contratante para verificar quais documentos da prestação de contas poderão ser divulgados, informando no portal, em caso negativo, esta situação.

Ainda, há necessidade de divulgar, na íntegra, em sítio mantido pela Fundação de Apoio, na rede mundial, os documentos e informações constantes no art. 8º da Deliberação 08/2001-COUNI, Art. 4A, I e V da Lei nº 8.958/94, Decreto nº 7.423/10 e item 9.6.2.1 do Acórdão 3559/2014, também das Instituições Científicas e Tecnológicas (ICTs), bem como com a FINEP, o CNPq e as Agências Financeiras Oficiais de Fomento.

O Acórdão nº 3559/2014 - TCU – Plenário reforça o assunto quando determinou ao Ministério da Educação a necessidade de alertar as Instituições Federais de Ensino Superior (IFES) de que as informações sobre projetos apoiados não vêm sendo publicadas nos sítios oficiais dessas instituições ou não são de fácil acesso ao público em geral (art. 12, § 1º, V, do Decreto 7.423/2010).

No mesmo sentido dispõe o Acórdão nº 5.663/2016 – TCU – 2ª Câmara, que determinou *tornar disponível ao público, no sítio oficial da Ufpel na Internet, informações sobre os projetos executados na universidade, incluindo os apoiados pelas fundações de apoio, que contemplem, no que for cabível: o nome do projeto; a fundação executante; a ata do Conselho Superior que aprovou o projeto; o objeto; o plano de trabalho; o montante envolvido; o prazo de vigência; o coordenador; o fiscal; o supervisor; os recursos humanos envolvidos e a respectiva carga horária; os beneficiários e os valores pagos, incluindo as bolsas; os relatórios de acompanhamento emitidos pelo fiscal; a prestação de contas e os pareceres/decisões a ela relativos; os valores ressarcidos pelo uso da infraestrutura e outros recursos da universidade; o destino de eventual saldo, entre outros dados previstos nas normas (art. 12, § 1º, incisos II e V, e § 2º, do Decreto 7.423/2010; arts. 3º, 6º, 7º e 8º da Lei 12.527/2011; e arts. 2º, 7º e 8º do Decreto 7.724/2012).*

Ademais, nesse mesmo acórdão, o TCU ainda determinou, em observância ao disposto no art. 12 do Decreto 7.423/2010, que se passe a exigir das fundações de apoio: *a divulgação, nos seus sítios na internet, das informações estabelecidas no art. 4º-A da Lei 8.958/1994, observando-se que o cumprimento desse dispositivo deve ser objeto de manifestação do Conselho Superior quando da renovação do credenciamento de fundação de apoio, nos termos do art. 2º, parágrafo único, da mesma lei; e a inclusão, nos contratos de bolsas, de cláusula estipulando a carga horária alocada ao projeto, com indicação, no caso de servidor da universidade, da jornada de trabalho regular do beneficiário e, se docente, da titulação e da forma de vínculo, de forma a propiciar a verificação do cumprimento dos limites máximos fixados e do não comprometimento das atividades regulares do servidor público.*

Pela consulta realizada em 18/05/2018 no Portal de Transparência da FUNTEF-PR, no link <http://sistemaftp2.funtefpr.org.br/portal/Transparencia>, todos os cursos de especialização, abertos a

partir do ano de 2012, estão publicados, ou seja, a execução financeira pode ser acompanhada *on line* nesse Portal por qualquer cidadão.

Além da publicização, há também deficiência na disponibilização dos dados. Por exemplo, no Projeto 6.05.0009 (874) os pagamentos a servidores foram disponibilizados no Portal de Transparência como pagamentos a pessoas físicas ao invés de pagamentos a servidores públicos. No Projeto 6.04.0038 (991) a mesma pessoa é localizada ora como pagamentos a servidores públicos ora como pagamentos a pessoas físicas.

Ainda, cada Filial da FUNTEF/PR registra de uma forma a força de trabalho, ou seja, algumas publicam somente o nome do coordenador e/ou diretor, outros todos os servidores. Igualmente em relação ao patrimônio adquirido com recursos dos projetos e a forma de contabilização dos valores relativos à GRU e ao ressarcimento à FUNTEF-PR, ora aparece como pagamentos a pessoas jurídicas, ora como pagamentos diversos, ora como devolução de recursos não utilizados.

Constatou-se também que não há padronização entre as fundações localizadas nos Câmpus. Em um Câmpus a FUNTEF-PR disponibiliza mais documentos de prestações de contas do que em outros. Há ainda, situações em que foram disponibilizados documentos não previstos nas normas, alguns de controle interno, e outros que até expõem os servidores com a publicação de diplomas e documentos pessoais.

Nesse sentido o Acórdão nº 7868/2017 - TCU - 2ª Câmara, dispôs: *1.8.9. institua mecanismos de controle para avaliar a adequação do conteúdo das informações divulgadas no sítio eletrônico da Fundação Diamantinense de Apoio ao Ensino, Pesquisa e Extensão, com a finalidade de atender ao art. 4º-A da Lei 8.958/1994.*

Em síntese, houve um grande avanço em relação a auditoria realizada no ano de 2016 (RA201604-01-AUDIN) uma vez que, atualmente, os projetos vêm sendo disponibilizados no Portal de Transparência, exceto em relação as Agências Financeiras Oficiais de Fomento, que a publicidade é parcial e diverge dos artigos 8º e 23 da Deliberação nº 8/2011-COUNI e Decreto nº 7.423/2010. Entretanto, ainda há pendências a serem resolvidas.

3.1.1.2. Recomendação

Divulgar, na íntegra, no Portal da FUNTEF-PR, os documentos e informações constantes no Art. 8º da Deliberação 08/2001-COUNI, como também das Instituições Científicas e Tecnológicas (ICTs), da FINEP, do CNPq e das Agências Financeiras Oficiais de Fomento, observando, nos instrumentos pactuados, eventuais sigilos.

Que a FUNTEF-PR elabore um procedimento padrão para disponibilização, em sítios eletrônicos, de informações que envolvam a UTFPR.

3.1.2 CURSOS DE ESPECIALIZAÇÃO – PRESTAÇÃO DE CONTAS

Os cursos de especialização são regulamentados pela Deliberação nº 08/2011-COUNI e pela Resolução nº 035/2012-COPPG, normas essas aplicadas tanto à UTFPR quanto à FUNTEF-PR.

O valor recebido dos cursos de especialização, no ano de 2017, foi de 9,1 milhões de reais. Esse montante foi subdividido entre os Câmpus da UTFPR. Desse valor arrecadado pela FUNTEF-PR, 1,8 milhões de reais foram repassados à UTFPR a título de ressarcimento e ganhos econômicos. Esse valor corresponde a 20% do total arrecadado.

Sobre a arrecadação, segue figura com a Nota 19 (Despesas com restrição) emitida pela CAAUD Auditores Independentes. Os dados constantes na Nota 19 foram extraídos do relatório do exame das demonstrações contábeis, de 31 de dezembro de 2017, da FUNTEF-PR.

Figura 3: Nota emitida pela CAAUD Auditores Independentes.

CURSOS DE ESPECIALIZAÇÃO – Refere-se a programas de Pós Graduação realizados em parceria com a UTFPR, "lato sensu" presencial, In Company, MBA e a "distância", nas mais diferentes áreas de conhecimento, com a finalidade de capacitar, ampliar e desenvolver conhecimentos e habilidades em áreas específicas do saber, incrementando a produção técnico-científica através de elaboração de Trabalho Final de Conclusão de Curso.

Os valores recebidos no ano de 2017 somam R\$ 9.129.378,11, sendo aplicados efetivamente em despesas com esses cursos de especializações no montante de R\$ 8.544.751,64, cuja movimentação ocorrida no período pode ser assim resumida:

	<u>R\$</u>
Saldo inicial dos cursos de especialização	8.801.953,36
(+) Valor recebido no exercício	9.129.378,11
(-) Despesas pagas no exercício	
Bolsas de estudo e pesquisas	44.500,70
Serviços prestados	4.450.503,59
Encargos sociais	812.195,04
Viagens	95.417,44
Diárias	83.184,02
Equipamentos e materiais permanentes	350.052,42
Materiais de consumo	130.643,94
Despesas financeiras	176.590,03
Ressarcimento de custos operacionais	523.103,86
Repasse à UTFPR (*)	1.818.256,67
Outras despesas	<u>60.303,93</u>
Total de despesas pagas no exercício	8.544.751,64
(-) Recursos devolvidos	9.795,90
(+) Resultado financeiro líquido (Receita de aplicações e despesas bancárias)	<u>660.522,88</u>
Saldo final dos cursos de especialização	<u><u>10.037.306,81</u></u>

() Os repasses à UTFPR referem-se, basicamente, aos ressarcimentos previstos nos termos contratuais firmados e dos ganhos econômicos recolhidos à UTFPR mediante Guia de Recolhimento a Uniao – GRU.*

Fonte: CAAUD Auditores Independentes

O estudo referente às prestações de contas iniciou-se com a análise do Portal de Transparência. Tentou-se identificar quais documentos de prestações de contas estavam disponibilizados.

Dessa análise, originou-se a tabela 1, que apresenta a quantidade de projetos de cursos de especialização registrados no Portal de Transparência da FUNTEF-PR, por Câmpus, abertos a partir de 1º de janeiro de 2012.

Tabela 1: Projetos de cursos de especialização

CM	CP	CT	LD	MD	PB	PG	Total
06	49	154	20	19	20	26	294

Legenda: CM-Campo Mourão; CP-Cornélio Procopio; CT-Curitiba; LD-Londrina; MD-Medianeira; PB-Pato Branco; PG-Ponta Grossa.

Fonte: Portal de Transparência da FUNTEF/PR - consulta realizada em 18/05/2018.

Paralelamente, segue a tabela 2 com a quantidade de prestações de contas aprovadas pelas Diretorias de Planejamento e Administração dos projetos de cursos de especializações iniciados a partir de 1º de janeiro de 2012, todas disponibilizadas no Portal de Transparência.

Tabela 2: Número de prestações de contas aprovadas

CM	CP	CT	LD	MD	PB	PG	Total
04	36	02	05	11	10	11	79

Fonte: Portal de Transparência da FUNTEF/PR - consulta realizada em 18/05/2018.

Na análise das tabelas 1 e 2, destaca-se o baixo índice (1,3%) de aprovação das prestações de contas dos projetos do Câmpus Curitiba, que será reportado mais a diante. Ainda, foram encontradas prestações de contas aprovadas sem o atendimento integral ao art. 23 da Deliberação nº 08/2011-COUNI, ou seja, aprovações de contas com ausência de alguns documentos, tais como o instrumento/contrato e o ato de designação de fiscal. Vale lembrar que estes documentos passaram a ser exigidos pela Administração da UTFPR a partir de 1º de janeiro de 2017.

Sobre o prazo para prestação de contas, a Resolução nº. 035/12-COPPG estabelece que o prazo máximo de duração dos cursos de especialização é de 2 (dois) anos. Este prazo somado aos 90 (noventa) dias estabelecidos pela Deliberação nº 08/2011 (art. 25) totaliza o prazo máximo que as prestações de contas devem ocorrer, ou seja, 27 (vinte e sete) meses contados do início das aulas dos cursos de especialização.

A partir disso, elaborou-se a tabela 3, que apresenta a relação de cursos de especialização iniciados a partir de 1º de janeiro de 2012. Alguns projetos listados estão em andamento, porém já se percebe que apresentam ausência de documentos. Outros, os prazos se esgotaram e as prestações de contas não ocorreram, ou apresentam documentos faltantes, ou estão em diligências ou em apreciação.

Vale ressaltar que o art. 8º da Deliberação nº 08/2011 determina a divulgação na íntegra das prestações de contas dos contratos, convênios, acordos e/ou ajustes. Portanto, na análise foram considerados apenas os documentos disponibilizados no Portal de Transparência da FUNTEF-PR.

Tabela 3: Prestação de contas pendentes, documentos pendentes, em diligências ou em apreciação.

Câmpus	Projeto	Deficiência	Câmpus	Projeto	Deficiência
CT	8.01.0002 (545)	Prest.de conta pendente	CT	6.01.0024 (551)	Prest.de conta pendente
CT	6.01.0025 (552)	Prest.de conta pendente	CT	6.01.0027 (558)	Baixado em diligência
CT	6.01.0028 (559)	Baixado em diligência	CT	6.01.0029 (560)	Prest.de conta pendente
CT	6.01.0030 (561)	Baixado em diligência	CT	6.01.0031 (565)	Baixado em diligência
CT	6.01.0032 (575)	Baixado em diligência	CT	6.01.0033 (576)	Baixado em diligência
CT	6.01.0034 (577)	Baixado em diligência	CT	6.01.0035 (579)	Baixado em diligência
CT	6.01.0036 (580)	Baixado em diligência	CT	6.01.0037 (581)	Prest.de conta pendente
CT	6.01.0038 (582)	Baixado em diligência	CT	6.01.0039 (583)	Baixado em diligência
CT	6.01.0041 (585)	Baixado em diligência	CT	6.01.0043 (593)	Baixado em diligência
CT	6.01.0044 (595)	Baixado em diligência	CT	6.01.0045 (596)	Em apreciação

Câmpus	Projeto	Deficiência	Câmpus	Projeto	Deficiência
CT	6.01.0046 (597)	Em apreciação	CT	6.01.0047 (598)	Baixado em diligência
CT	6.01.0048 (599)	Baixado em diligência	CT	6.01.0049 (600)	Baixado em diligência
CT	6.01.0050 (601)	Baixado em diligência	CT	6.01.0051 (602)	Baixado em diligência
CT	6.01.0053 (666)	Baixado em diligência	CT	6.01.0054 (701)	Baixado em diligência
CT	6.01.0056 (703)	Em apreciação	CT	6.01.0057 (704)	Baixado em diligência
CT	6.01.0060 (708)	Prest.de conta pendente	CT	6.01.0063 (711)	Baixado em diligência
CT	6.01.0064 (712)	Baixado em diligência	CT	6.01.0065 (713)	Baixado em diligência
CT	6.01.0067 (715)	Baixado em diligência	CT	6.01.0068 (716)	Baixado em diligência
CT	6.01.0069 (717)	Baixado em diligência	CT	6.01.0070 (718)	Em apreciação
CT	6.01.0071 (719)	Baixado em diligência	CT	6.01.0073 (721)	Baixado em diligência
CT	8.01.0005 (722)	Baixado em diligência	CT	6.01.0075 (723)	Em apreciação
CT	6.01.0076 (724)	Baixado em diligência	CT	6.01.0077 (725)	Baixado em diligência
CT	6.01.0079 (823)	Baixado em diligência	CT	6.01.0081 (825)	Prest.de conta pendente
CT	6.01.0082 (826)	Em apreciação	CT	6.01.0084 (828)	Em apreciação
CT	6.01.0086 (830)	Baixado em diligência	CT	6.01.0087 (831)	Baixado em diligência
CT	6.01.0088 (832)	Em apreciação	CT	6.01.0089 (833)	Baixado em diligência
CT	6.01.0090 (834)	Baixado em diligência	CT	6.01.0091 (835)	Baixado em diligência
CT	6.01.0092 (836)	Em apreciação	CT	6.01.0093 (837)	Em apreciação
CT	6.01.0094 (838)	Prest.de conta pendente	CT	6.01.0095 (839)	Prest.de conta pendente
CT	6.01.0096 (840)	Baixado em diligência	CT	6.01.0097 (841)	Prest.de conta pendente
CT	6.01.0098 (842)	Baixado em diligência	CT	6.01.0100 (844)	Em apreciação
CT	6.01.0101 (845)	Em apreciação	CT	6.01.0103 (847)	Prest.de conta pendente
CT	6.01.0105 (849)	Em apreciação	CT	6.01.0106 (850)	Em apreciação
CT	6.01.0108 (852)	Prest.de conta pendente	CT	8.01.0006 (853)	Em apreciação
CT	6.01.0110 (854)	Em apreciação	CT	6.01.0111 (855)	Em apreciação
CT	6.01.0114 (858)	Baixado em diligência	CT	6.01.0115 (859)	Baixado em diligência
CT	6.01.0116 (860)	Prest.de conta pendente	CT	6.01.0117 (861)	Prest.de conta pendente
CM	6.05.0010 (903)	Não consta GRU	CT	6.01.0123 (1004)	Prest.de conta pendente
CT	6.01.0122 (1003)	Baixado em diligência	CT	6.01.0124 (1005)	Baixado em diligência
CT	6.01.0125 (1006)	Prest.de conta pendente	CT	6.01.0126 (1007)	Prest.de conta pendente
CT	6.01.0127 (1008)	Prest.de conta pendente	CT	6.01.0129 (1010)	Prest.de conta pendente
CT	6.01.130 (1011)	Prest.de conta pendente	CT	6.01.131 (1012)	Prest.de conta pendente
CT	6.01.132 (1013)	Prest.de conta pendente	CT	6.01.133 (1014)	Prest.de conta pendente
CT	6.01.0007 (1015)	Prest.de conta pendente	CT	6.01.0136 (1017)	Prest.de conta pendente
CT	6.01.0138 (1019)	Prest.de conta pendente	CT	6.01.0139 (1020)	Prest.de conta pendente
CT	6.01.0140 (1021)	Prest.de conta pendente	CT	6.01.0144 (1025)	Prest.de conta pendente
CT	6.01.0144 (1026)	Prest.de conta pendente	CT	6.01.0146 (1027)	Prest.de conta pendente
CT	6.01.0147 (1028)	Prest.de conta pendente	CT	6.01.0148 (1029)	Prest.de conta pendente
CT	6.01.0149 (1030)	Prest.de conta pendente	CT	6.01.0150 (1031)	Prest.de conta pendente
CT	6.01.0152 (1033)	Prest.de conta pendente	LD	6.07.0004 (1042)	Prest.de conta pendente
CT	6.01.0154 (1057)	Prest.de conta pendente	CM	6.05.0011 (1060)	Prest.de conta pendente

Câmpus	Projeto	Deficiência	Câmpus	Projeto	Deficiência
PB	6.06.0010 (1071)	Em apreciação	MD	8.02.0007 (1075)	Prest.de conta pendente
CP	6.04.0041 (1076)	Em apreciação	PG	6.03.0011 (1087)	Não consta GRU
CT	6.01.0177 (1162)	Portal sem fiscal designado	CT	6.01.0179 (1164)	Portal sem fiscal designado
CT	6.01.0180 (1165)	No portal, falta instrumento e fiscal designado	CT	6.01.0181 (1166)	Portal sem fiscal designado
CT	6.01.0182 (1167)	Portal sem fiscal designado	CT	6.01.0184 (1169)	Portal sem fiscal designado
CT	6.01.0185 (1170)	Portal sem fiscal designado	CT	6.01.0186 (1171)	Portal sem fiscal designado
CT	6.01.0188 (1173)	Portal sem fiscal designado	LD	8.07.0003 (1107)	Não há plano de trabalho
PG	6.03.0022 (1208)	Falta o projeto	LD	6.07.0010 (1295)	No portal, falta instrumento e fiscal designado
CT	6.01.0189 (1246)	Portal sem fiscal designado	CT	6.01.0190 (1247)	Portal sem fiscal designado
CT	6.01.0191 (1248)	Portal sem fiscal designado	CT	6.01.0192 (1249)	Portal sem fiscal designado
CT	6.01.0193 (1250)	Portal sem fiscal designado	CT	6.01.0194 (1251)	Portal sem fiscal designado
CT	6.01.0195 (1252)	Portal sem fiscal designado	CT	6.01.0196 (1253)	No portal, falta instrumento e fiscal designado
CT	6.01.0197 (1254)	Portal sem fiscal designado	CT	6.01.0198 (1255)	No portal, falta instrumento e fiscal designado
CT	6.01.0199 (1256)	Portal sem fiscal designado	CT	6.01.0200 (1257)	Portal sem fiscal designado
CT	6.01.0201 (1258)	Portal sem fiscal designado	CT	6.01.0202 (1259)	Portal sem fiscal designado
CT	6.01.0303 (1260)	Portal sem fiscal designado	CT	6.01.0204 (1261)	Portal sem fiscal designado
CT	6.01.0205 (1262)	Portal sem fiscal designado	CT	6.01.0206 (1263)	Portal sem fiscal designado
CT	6.01.0207 (1264)	Portal sem fiscal designado	CT	6.01.0208 (1265)	Portal sem fiscal designado
CT	6.01.0209 (1266)	Portal sem fiscal designado	CT	6.01.0210 (12'67)	Portal sem fiscal designado
CT	6.01.0212 (1269)	Portal sem fiscal designado	CT	6.01.0213 (1270)	Portal sem fiscal designado
CT	6.01.0214 (1271)	Portal sem fiscal designado	CT	6.01.0215 (1272)	Portal sem fiscal designado
CT	6.01.0216 (1273)	Portal sem fiscal designado	CT	6.01.0217 (127'4)	Portal sem fiscal designado

Fonte: Consulta realizada em 18/05/2018 <http://sistemaftp2.funtefpr.org.br/portal/Transparencia>

As prestações de contas, em diligência pelo Câmpus Curitiba, são significativas (45). Isso é ainda mais alarmante quando se constata que apenas uma diligência foi respondida pela FUNTEF-PR, lembrando que algumas estão pendentes há mais de 10 (dez) meses.

Também foi assinalada a publicação de projetos de oferta de cursos de especialização que não foram abertos por falta de demanda, ou seja, são mantidos, indevidamente, no Portal de Transparência como projetos em aberto e sem finalização.

Sobre o tema tratado, seguem entendimentos do TCU.

Segundo o Acórdão nº 3559/2014 - TCU – Plenário, as IFES têm a obrigação de concluir, em prazo determinado, as análises finalística e financeira das prestações de contas de contratos celebrados com as Fundações de Apoio, a exemplo da sistemática verificada em relação aos convênios.

O Acórdão nº 4056/2014-TCU-Segunda Câmara deu ciência à Unifesp de que a falta de apresentação da prestação de contas dos recursos executados pela FapUnifesp e de comprovação do recolhimento de saldos das receitas arrecadadas, com os cursos de pós-graduação *lato sensu* (especialização), à conta única do Tesouro Nacional afronta ao disposto no art. 3º-A, inc. II, da Lei 8.958/1994 e ao entendimento desse Tribunal, firmado no Acórdão 2.731/2008-TCU-Plenário.

O Acórdão nº 5663/2015-TCU-2ª Câmara determinou à Fundação Universidade Federal de Pelotas que, no prazo máximo de um ano a contar da ciência da deliberação, adote providências junto às suas unidades acadêmicas e/ou fundações de apoio com vistas a: encerrar contas bancárias ativas mantidas pelas fundações de apoio que não tenham correlação com projeto específico aprovado nos termos das normas aplicáveis e não seja objeto de convênio ou contrato firmado. Na hipótese de os recursos terem sido arrecadados com utilização de recursos humanos e materiais da Ufpel, transferir os saldos à conta única do Tesouro Nacional, alertando os servidores e docentes que ordenam a movimentação dessas contas sobre a possibilidade de responsabilização, em caso de continuidade da prática desconforme com o ordenamento jurídico (arts. 3º, § 2º, inciso III, e 3º-A, inciso I, da Lei 8.958/1994; arts. 6º, §§ 1º e 2º, e 13, inciso II, do Decreto 7.423/2010) e com a jurisprudência do Tribunal (acórdãos 599/2008 e 872/2011, do Plenário, entre outros); além de adotar sistema centralizado para controle de todos os projetos executados em parceria com as fundações de apoio (art. 12, § 2º, do Decreto 7.423/2010).

O Acórdão nº 3559/2014 - TCU – Plenário, determinou ao Ministério da Educação que alerte as Instituições Federais de Ensino Superior- IFES sobre a ocorrência das seguintes fragilidades, falhas ou irregularidades verificadas, orientando-as, quando cabível, à adoção de providências de suas competências para a solução dos problemas: *os fiscais dos ajustes não vêm sendo designados ou, quando o são, não há anotações formais que comprovem a sua atuação (art. 12, § 1º, II, do Decreto 7.423/2010); não há procedimentos estruturados e sistemáticos para analisar as licitações e a execução dos contratos realizados pelas Fundações de Apoio (art. 12, caput, do Decreto 7.423/2010); não há checagem de contratações no âmbito dos projetos, de forma a evitar o favorecimento de partes relacionadas das entidades ou seus parentes (art. 6º, § 11, do Decreto 7.423/2010); não há rotinas de fiscalização estabelecidas sobre a execução de projetos; a Portaria Normativa SLTI/MP 5/2002 não vem sendo observada na formalização de processos administrativos que tratam dos projetos apoiados.*

Ainda, segundo o mesmo acórdão, *antes de formalizar ajuste com suas Fundações de Apoio, as IFES não têm observado a necessidade de: classificar seus projetos em ensino, pesquisa, extensão, desenvolvimento institucional ou desenvolvimento científico e tecnológico (fundamento no art. 1º, caput, da Lei 8.958/1994 c/c o art. 1º, § único, do Decreto 7.423/2010); registrar formal, explícita e objetivamente as melhorias mensuráveis esperadas em seu desempenho, correlacionando o projeto ao Plano de Desenvolvimento Institucional vigente na instituição à época de sua aprovação (fundamento no art. 1º, §1º e §3º, II, da Lei 8.958/1994 c/c o art. 2º, caput e §2º, III, do Decreto 7.423/2010).*

Os Princípios explícitos e implícitos que regulamentam a boa prática administrativa, como o princípio da publicidade, servem, dentre outras atribuições, para proporcionar ao cidadão o acesso à aplicação dos recursos públicos. Para tanto, expedem-se regulamentos e normas, que respaldam a publicização das prestações de contas dos responsáveis pela gestão pública. Ademais, a ausência de prestação de contas pode vir a responsabilizar os gestores, segundo previsão do Artigo 26, da Deliberação nº. 08/2011-COUNI.

3.1.2.1. Recomendação

Que a UTFPR promova ações junto à FUNTEF-PR para que ela apresente as prestações de contas pendentes, os documentos faltantes e, principalmente, para que atenda às diligências do Câmpus Curitiba.

3.1.3 CURSOS DE ESPECIALIZAÇÃO – ANÁLISE DAS PRESTAÇÃO DE CONTAS

3.1.3.1. Fato

Para a análise qualitativa dos projetos de cursos de especialização, foram selecionados, aleatoriamente, sete projetos, demonstrados a seguir.

Tabela 4: Prestação de contas – Solicitação de Auditoria nº 201705-05.

Funtef	Projeto	Título	Data início	Data término
CM	6.05.0009 (874)	Especialização em Eng. Elétrica com ênfase em Eletrônica	01/01/2014	31/08/2015
CP	6.04.0038 (991)	XI Curso de Especialização Tecnologia Java – PTI	01/08/2014	25/05/2017
LD	8.07.0002 (1079)	PROFOP 7 - Programa Especial de Formação Pedagógica	07/11/2014	02/03/2017
MD	6.02.0012 (917)	I Curso de Especialização em Estudos Matemáticos	01/04/2014	31/12/2017
PB	6.06.0008 (901)	XI Espec. G.C.F. 003/2014	01/03/2014	01/04/2017
PG	6.03.0010 (927)	I CEAC - Especialização Automação e Controle 2014	01/03/2014	31/12/2018
CT	6.01.0101 (845)	CEGEMP- Curso de especialização (MBA) em Gestão Empresarial	28/03/2014	20/01/2017

Fonte: Audin

Vale destacar que os projetos acima listados são de 2014 e de acordo com o art. 14, § único, da Resolução COPPG 35/2012, o prazo máximo para a execução de cursos de especialização é de dois anos. Este prazo somado ao estabelecido pelo art. 25 da Deliberação nº 08/2011-COUNI (prazo para prestação de contas de 90 dias após a vigência de contrato, convênio, acordo ou ajuste) mostra que o prazo de execução dos projetos está expirado.

Ainda, como já relatado anteriormente, as prestações de contas dos processos selecionados também não atenderam integralmente à Deliberação nº 08/2011-COUNI, pois, até o ano de 2016, a UTFPR não havia firmado contrato por projeto com a Fundação de Apoio e também não tinha designado fiscal de contrato.

Na tabela a seguir, registram-se dados acerca da execução financeira dos projetos desenvolvidos pelos Câmpus da UTFPR, acima selecionados:

Tabela 5: Receitas, GRU, Despesas Operacionais e Administrativas e outras informações

Funtef	Projeto	Receitas	GRU	FUNTEF*	Inadimplências	Achados de auditoria
CM	6.05.0009 (874)	58.906,52	8.408,97	1.872,06	1.549,40	Erro na planilha corrigida após comunicação da Audin.
CP	6.04.0038 (991)	125.272,89	20.261,42	11.058,62	945,00	Nada constatado
LD	8.07.0002 (1079)	76.405,50	12.439,97	8.293,28	9.880,44	Nada constatado
MD	6.02.0012 (917)	50.005,96	12.165,82	8.110,54	900,00	Planilha alterada e não disponibilizada no portal
PB	6.06.0008 (901)	144.711,10	10.023,36	8.533,89	6.160,00	Planilha alterada e não disponibilizada no portal
PG	6.03.0010 (927)	70.159,59	9.795,90	7.730,61	14.440,00	Nada constatado
CT	6.01.0101 (845)	288.744,20	82.166,64	18.913,29	Não informado	Não apresentou a relação dos adimplentes e inadimplentes. Não comprovou o repasse dos bens R\$ 17.379,47. Previsão orçamentária e

Funtef	Projeto	Receitas	GRU	FUNTEF*	Inadimplências	Achados de auditoria
						financeira disponível no site apresenta valores diferentes da planilha financeira aprovada.
-	Soma	814.205,76	155.262,08	64.512,29	33.874,84	-

* Despesas Operacionais e Administrativas (DOA)

Depreende-se que, no Projeto 901, apenas 7% do valor das receitas foram recolhidas por GRU, incluídas as mensalidades e os rendimentos financeiros. No Projeto 874, a FUNTEF-PR recebeu apenas R\$ 1.872,06 de Despesas Operacionais e Administrativas (DOA), ou seja, 3,18% da receita. Ademais, a taxa de inadimplência dos projetos analisados dos Câmpus Londrina e Ponta Grossa é muito significativa.

Na forma do art. 17, da Norma Complementar nº 01/2018, quando houver mensalidades pendentes, a FUNTEF-PR deverá criar conta específica para registrar a referida arrecadação, devendo, na prestação de contas destes recursos, indicar os cursos que os originaram.

Percebeu-se, ainda, falta de padronização do relatório de cumprimento do objeto, documento exigido na prestação de contas. Enquanto alguns coordenadores apresentam um comparativo detalhado entre o previsto e o realizado, outros relatam apenas que os objetivos pedagógicos e financeiros foram alcançados.

O Decreto nº 7.423/2010, estabelece que *a instituição apoiada deverá elaborar relatório final de avaliação com base nos documentos referidos no § 2º e demais informações relevantes sobre o projeto, atestando a regularidade das despesas realizadas pela fundação de apoio, o atendimento dos resultados esperados no plano de trabalho e a relação de bens adquiridos em seu âmbito (art.11, § 3º).*

Já o Acórdão nº 9565/2017 - TCU - 2ª Câmara. *1.8.1.1.1. Demonstrou irregularidade na instituição analisada quando constatou ausência de relatório final de avaliação e de relatórios do cumprimento do objeto final sem atestado de regularidade das despesas.*

Sobre o rateio da taxa administrativa. De acordo com as normas complementares, dos cursos *lato sensu* da UTFPR, relativas aos projetos aprovados até 06 de abril de 2018 - quando entrou em vigência a Norma Complementar nº 01/2018, o rateio da taxa administrativa era feito sobre a base de cálculo da “remuneração de pessoal” somada aos “encargos sociais (20%)”, sendo 60% recolhidos por GRU à UTFPR e 40% disponibilizados à FUNTEF-PR. Após o rateio da taxa administrativa, o saldo financeiro (incluídos os rendimentos das aplicações financeiras) deveria ser recolhido integralmente à UTFPR, por GRU (Art. 16 da Deliberação nº 08/11-COUNI).

Portanto, acredita-se que, para fins de organização e cumprimento às normas regulamentares, ao final do curso, dever-se-ia, primeiramente, reservar o montante devido à FUNTEF-PR (40% da taxa administrativa) e todo o saldo restante deveria ser recolhido à UTFPR (saldos financeiros e rendimentos de aplicações). Dessa forma, o percentual da Fundação estaria garantido e os recursos remanescentes, superavitários ou deficitários, seriam recolhidos ou arcados pela UTFPR, respectivamente.

Ademais, para os projetos de ensino aprovados na vigência da Norma Complementar nº 01/2018 e, até que o COUNI aprove os percentuais a serem aplicados, o ressarcimento das Despesas Operacionais e Administrativas (DOA) à FUNTEF-PR será de 12% (doze por cento) sobre o valor total arrecadado pelo projeto.

Referente ao uso de bens e serviços próprios da UTFPR. Eles devem ser adequadamente contabilizados para a execução de projetos com a participação da FUNTEF-PR e estão condicionados ao estabelecimento de rotinas de justa retribuição e ressarcimento pela FUNTEF-PR, nos termos da legislação aplicável (Art. 17, §1º, Deliberação 08/11).

A mesma Deliberação prevê, ainda, que os equipamentos e demais bens adquiridos com recursos dos projetos, que se referem os artigos 2º e 3º (art. 16), deverão ser imediatamente incorporados ao patrimônio da UTFPR, salvo cláusula específica no instrumento contratual.

3.1.3.2. Recomendação

Que a UTFPR, ao analisar a prestação de contas, exija, também, da Fundação de Apoio, a planilha financeira atualizada, a relação dos adimplentes e inadimplentes e o repasse de bens à UTFPR adquiridos pelo projeto. Também, deve-se aprimorar o relatório emitido pelo coordenador sobre o cumprimento do objeto.

3.1.4. OUTROS PROJETOS

Em 06 de outubro de 2017, por meio da Solicitação de Auditoria nº 201705-04 – AUDIN, foram solicitadas todas as prestações de contas, parciais ou finais, de projetos do Centro de Atividades Físicas e Esportes (CAFIS), Centro Acadêmico de Línguas Estrangeiras Modernas (CALEM) e de Cursos Extraordinários do Câmpus Curitiba, vigentes a partir de 1º/01/2012.

Transcorridos mais de nove meses, não foi possível analisar as prestações de contas desses projetos. Primeiro, porque a FUNTEF-PR apresentou apenas parte das prestações requeridas. Segundo, porque, nesse interim, houve uma demanda especial do Tribunal de Contas da União (004.829/2018-2 – Representação) referente a mesma solicitação, tornando o trabalho desta Auditoria desnecessário.

Por fim, pelas informações disponibilizadas no Portal de Transparência da FUNTEF-PR, pode-se perceber que a mesma arrecadou receitas dos projetos CAFIS, CALEM e DIECE. Uma fração do valor arrecadado foi destinada à execução dos projetos e a outra, a Fundação de Apoio debitou a título de Despesas Operacionais e Administrativas (DOA).

3.1.4.1. Recomendação

Que a UTFPR promova ações junto à FUNTEF-PR para que ela apresente as prestações de contas pendentes, os documentos faltantes e, principalmente, atenda às diligências do Câmpus Curitiba.

4. CONCLUSÕES

As relações entre as instituições federais de ensino superior e de pesquisa científica e tecnológica com as fundações de apoio estão abarcadas na Lei nº 8.958, de 20 de dezembro de 1994 e no Decreto nº 7.423, de 31 de dezembro de 2010 e, internamente, nas deliberações nº 08/2011-COUNI, de 02 de dezembro de 2011, nº 07/2018-COUNI, de 06 de abril de 2018 e nº 06/2018, de 23 de março de 2018.

A Lei nº 8.958/94 prevê que as Instituições Federais de Ensino Superior (IFES) e as demais Instituições Científicas e Tecnológicas (ICTs), de que trata a Lei nº 10.973, de 2 de dezembro de 2004, poderão celebrar convênios e contratos, nos termos do inciso XIII do caput do art. 24 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, por prazo determinado, com fundações instituídas com a finalidade de apoiar projetos de ensino, pesquisa, extensão, desenvolvimento institucional,

científico e tecnológico e estímulo à inovação, inclusive na gestão administrativa e financeira necessária à execução desses projetos.

Na avaliação, concluiu-se que as normas instituídas são adequadas, mas como a execução, a prestação de contas, a fiscalização e a avaliação dos projetos e contratos ocorre de forma descentralizada, há necessidade de construir rotinas para padronização de procedimentos.

O atendimento ao princípio da transparência de projetos, realizados pela FUNTEF-PR, avançou extremamente em 2017. Entretanto, ainda requer ajustes e registros tempestivos, principalmente das Agências Financeiras Oficiais, que são precários. Houve um avanço em relação às auditorias realizadas em 2013 (RA05/2013) e 2016 (RA201604-01) uma vez que, atualmente, os projetos vêm sendo disponibilizados no Portal de Transparência. Todavia, ainda se verificam algumas restrições em relação ao estabelecido na Deliberação nº. 8/2011-COUNI e no Decreto nº 7.423/2010.

Na avaliação das prestações de contas dos projetos selecionados de forma amostral, entendeu-se que os objetivos foram atingidos, porém faltaram os instrumentos firmados com a Fundação de Apoio e os atos de designação de fiscais de contrato, documentos esses, exigidos pela Administração apenas a partir de 1º/01/2017. O destaque negativo foi o baixo número de projetos aprovados pelo Câmpus Curitiba.

Observa-se que há necessidade de a FUNTEF-PR apresentar todas as prestações de contas do conjunto dos projetos que envolvem a UTFPR, ou seja, existe uma obrigação de prestar contas. Essa obrigação não está limitada aos cursos de especialização, ela abrange todos os projetos que envolvem a Instituição Apoiada, entre eles o CAFIS, CALEM e DIECE.

Destaca-se, também, que o órgão colegiado superior das IFES não possui sistemática de gestão, controle e fiscalização de convênios/contratos. Isso vai contra a determinação contida no inciso II do §1º, do art. 12, do Decreto nº 7.423/2010.

Ainda, não foram implementadas medidas formais para o fortalecimento dos controles internos administrativos e para a mitigação dos riscos envolvidos.

Por fim, ressalta-se a importância de se manter a relação entre a Fundação de Apoio e a UTFPR, para promoção e facilitação das ações de ensino, pesquisa e extensão, de modo a proporcionar a visibilidade e o desenvolvimento tecnológico da UTFPR.

É o relatório.

Curitiba, 29 de junho de 2018.

Sadi Daronch
Chefe da Auditoria Interna da UTFPR